

**CONTRATO Nº 07 /2020**

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, CEP 32.600-284, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada ICISMEP, neste ato representada por seu diretor geral **SR. EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e **AMC INFORMÁTICA LTDA** com sede na Alameda Rio Preto, nº 453, Centro Empresarial Tamboré, no Município de Barueri - SP, CEP 06.460-050, Fone (31) 3314-5000, e-mail amc@amcinformatica.com.br ou thiago@amcinformatica.com.br, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.541.735/0001-80, neste ato representada por seu sócio, **SR. ALCIDES MOREIRA CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 209.529.028-34, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 13/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - É objeto do presente instrumento a contratação de serviços de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos.
- 1.2. - Esse contrato está plenamente vinculado ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 192/2019, Planejamento SIRP nº 192/2019, Ata de registro de Preços nº 02/2020, cujo Órgão gerenciador é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (SEPLAG/MG).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelo setor de Intendência da ICISMEP; cujo seu responsável atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 2.2. - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gestão.
- 2.3. - A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

ALCIDES MOREIRA CARDOSO:20952902834
Assinado de forma digital por ALCIDES MOREIRA CARDOSO:20952902834
Dados: 2020.03.09 16:29:13 -03'00'



- 2.4. - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 3.1. - Os preços contratados encontram-se indicados no quadro abaixo:

Item	Descrição do item	Qtde mês	Qtde em 12 meses	Unid. aquisição	Preço Unitário	Total / mês	Total / 12 meses
01	Locação de Impressora Colorida 30 ppm (Outsourcing), papel não incluso	12	144	Unidade	R\$ 94,00	R\$ 1.128,00	R\$ 13.536,00
02	Locação de Impressora Monocromática 35 ppm (Outsourcing), papel não incluso	60	720	Unidade	R\$ 59,00	R\$ 3.540,00	R\$ 42.480,00
04	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática 38 ppm (Outsourcing), papel não incluso	17	204	Unidade	R\$ 121,00	R\$ 2.057,00	R\$ 24.684,00
09	Impressão/cópia Monocromática no formato A4 - (Outsourcing), papel não incluso	116.684	1.400.208	Pág. impressa	R\$ 0,0185	R\$ 2.158,654	R\$ 25.903,848
10	Impressão Colorida no formato A4 - (Outsourcing), papel não incluso	5.344	64.128	Pág. impressa	R\$ 0,1921	R\$ 1.026,5824	R\$ 12.318,9888

- 3.2.- O valor total deste Contrato é de R\$ 118.922,84 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. - O prazo para instalação e disponibilização dos objetos é de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento.
- 4.2. - A entrega deverá ocorrer nos seguintes locais:



- 4.2.2 - Almoxarifado da ICISMEP, situado na Avenida Fausto Ribeiro da Silva, nº 693E, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG.
- 4.2.3 - Clínica Toninho Resende, situada na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, no Município de Betim/MG.
- 4.2.4 - Sede Administrativa, situada na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, no Município de Betim/MG.
- 4.2.5 - Unidade Brumadinho, situada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 108, Centro, no Município de Brumadinho/MG.
- 4.2.6 - Hospital Regional de Ibitaré, situado na Avenida São Paulo, nº 1104, Bairro Macaúbas, no Município de Ibitaré/MG.
- 4.2.7 - Unidade Iria Diniz, situada na Avenida João César de Oliveira, nº 2889, Bairro Eldorado, no Município de Contagem/MG.
- 4.2.8 - Outra unidade cujo raio não ultrapasse 90km da sede da ICISMEP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 5.1 - Este Contrato está plenamente vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2019, PLANEJAMENTO SIRP Nº 192/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01, cujo Órgão Gerenciador é a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais (SEPLAG/MG). Portanto, os serviços deverão ser executados em consonância com as condições estabelecidas no Edital do pregão em questão, principalmente no que tange a:
 - a) Condições gerais da prestação dos serviços;
 - b) Fornecimento de suprimentos;
 - c) Sistema de gerenciamento;
 - d) Sistema de bilhetagem;
 - e) Sistema de gerenciamento de cotas;
 - f) Modo de impressão;
 - g) Assistência técnica;
 - h) Prazo de suporte técnico;
 - i) Indicadores de medição de resultados;

ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:20
952902834

Assinado de forma digital
por ALCIDES MOREIRA
CARDOSO:20952902834
Dados: 2020.03.09
16:30:11 -03'00'



- j) Descarte dos componentes e responsabilidade ambiental.
- 5.2 - Também serão observados por esta Instituição as condições de recebimento do objeto, de acordo com o edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - A ICISMEP pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao serviço realizado, nas condições estipuladas neste Contrato, de acordo com os preços registrados no item 03, condicionado à atestação expedida pelo setor de Intendência.
- 6.2. - O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, após a comprovação da execução do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até **30 (trinta)** dias.
- 6.3. - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.4. - A ICISMEP identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no subitem 6.2 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 6.5. - Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.
- 6.6. - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.
- 6.7. - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



- 6.8. - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Instituição encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.8.1. - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária n^o 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001; 3.3.90.40.00.1.03.01.10.302.0003.2.0005; 3.3.90.40.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003; 3.3.90.40.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002 e 3.3.90.40.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1. - A CONTRATADA obriga-se a:
- 8.1.1. - Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 8.1.2. - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 8.1.3. - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 8.1.4. - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 8.1.5. - Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas no Termo de Referência.
- 8.1.6. - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:209
52902834

Assinado de forma
digital por ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:20952902834
Dados: 2020.03.09
16:30:50 -03'00'



- 8.1.7. - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.
- 8.1.8. - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.
- 8.1.9. - Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 8.1.10. - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.11. - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 8.1.12. - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 8.2. - A ICISMEP obriga-se a:
- 8.2.1. - Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.
- 8.2.2. - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação.
- 8.2.3. - Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 8.2.4. - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 8.2.5. - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.2.6. - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:209
52902834

Assinado de forma
digital por ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:20952902834
Dados: 2020.03.09
16:31:16 -03'00'

6 de 11



- 8.2.7. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.2.8. - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 8.2.9. - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 8.2.10. - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. - Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 10.1.1. - Por ato unilateral e escrito da Instituição, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.1.2. - Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 10.1.3. - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2. - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3. - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Instituição responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. - Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa

ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:2095
2902834

Assinado de forma
digital por ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:20952902834
Dados: 2020.03.09
16:31:35 -03'00'



de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1. - Apresentar documento falso;
 - 11.1.2. - Retardar a execução do objeto;
 - 11.1.3. - Falhar na execução do contrato;
 - 11.1.4. - Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.5. - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.6. - Declaração falsa;
 - 11.1.7. - Fraude fiscal.
- 11.2. - Para os fins da Subcondição 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. - Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do Contrato.
- 11.4. - Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 11.4.1. - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 11.4.2. - Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
 - 11.4.3. - Multa de até 30% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento



sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

- 11.5. - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.6. - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 11.7. - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 11.7.1. - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 11.7.2. - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 11.8. - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.9. - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 - Garantia financeira de execução:

12.1.1 – A contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com o art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.2 – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:20952
902834

Assinado de forma digital
por ALCIDES MOREIRA
CARDOSO:20952902834
Dados: 2020.03.09
16:32:08 -03'00'



12.1.3 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.1.3.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.1.3.2 – prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contato;

12.1.3.3 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

12.1.3.4 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.1.4 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.1.5 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

12.1.6 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.1.7 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.1.8 – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.1.9 - Será considerada extinta a garantia:

12.1.9.1 – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.1.9.2 – no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. - Este Contrato está vinculado, de forma total e plena ao **PROCESSO Nº 13/2020** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020**, bem como ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:209
52902834

Assinado de forma
digital por ALCIDES
MOREIRA
CARDOSO:20952902834
Dados: 2020.03.09
16:32:27 -03'00'



Nº 02/2020 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. - O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial da ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Betim (MG), 09 de março de 2020.


EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR GERAL DA ICISMEP

ALCIDES MOREIRA
CARDOSO:2095290
2834

Assinado de forma digital por
ALCIDES MOREIRA
CARDOSO:20952902834
Dados: 2020.03.09 13:58:27 -03'00'

ALCIDES MOREIRA CARDOSO
AMC INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

Tamara Regiane Alves Cecilio
OAB/ MG 197.074
ICISMEP



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 13/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 21/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. O início do acolhimento de proposta se dará às 8h do dia 19/03/2020. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 23/03/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442. A pregoeira, 09/03/2020.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP comunica a realização do Pregão Eletrônico nº 16/2020, relativo ao Processo Licitatório nº 25/2020, nos moldes das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993, sob o regime de menor preço global por item. O início do acolhimento de proposta se dará às 8h do dia 23/03/2020. A abertura das propostas se dará às 9h do dia 25/03/2020 e a disputa ocorrerá às 10h do mesmo dia. O objeto licitado é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS. O edital completo está disponível no site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil S/A, no site da ICISMEP www.icismep.mg.gov.br e ainda, disponível no setor de Licitações, situado na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 10h às 16h, mediante prévio recolhimento dos emolumentos. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442. A pregoeira, 10/03/2020.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 110/2019 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 72/2019. Assunto: Recurso administrativo apresentado pela empresa Centro de Imagem Diagnósticos S/A. DECISÃO. Pelas razões de fato e de direito expostas, alinhado à argumentação encampada no parecer jurídico acostado aos autos, com fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, DECIDO por NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por Centro de Imagem Diagnósticos S/A no processo licitatório nº 110/2019, cujo objeto é a futura e eventual prestação de serviços de exames complementares de cintilografia e ressonância magnética. Tendo em vista que o Lote 01 restará fracassado, o edital será republicado, visando a prestação de serviços de exames complementares de cintilografia. Publicação. Notifica-se. Betim/MG, 06 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 110/2019 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 72/2019. Assunto: Recurso administrativo apresentado pela empresa Nuclear Medcenter Ltda. DECISÃO. Pelas razões de fato e de direito expostas, alinhado à argumentação encampada no parecer jurídico acostado aos autos, com fulcro na Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, DECIDO por NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto por Nuclear Medcenter Ltda., no processo licitatório nº 110/2019, cujo objeto é a futura e eventual prestação de serviços de exames complementares de cintilografia e ressonância magnética. Publicação. Notifica-se. Betim/MG, 06 de março de 2020. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP.

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato do Contrato nº 07/2020. Processo nº 13/2020, Processo Administrativo nº 04/2020. Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de impressão, com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos. Empresa Contratada: AMC INFORMÁTICA LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Valor do contrato: R\$ 118.922,84 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos). Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor geral da ICISMEP e representante da Contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitações da ICISMEP, com endereço na Rua Córsega, nº 318, Bairro Arquipélago Verde, Betim/MG, no horário de 9h às 17h. Mais informações pelo telefone (31) 3512-4442.